



Manual do Associado



Introdução

A **Associação Brasileira de Aerodelismo**, através da sua Diretoria no exercício da sua competência constante no Estatuto, cumpre com satisfação seu dever de definir, divulgar e colocar em prática o **Manual do Associado**, contendo as normas e procedimentos básicos de uso dos recursos da ABRA, bem como as regras de segurança em consenso com seus associados.

As normas aqui apresentadas não são obstáculos ao prazer individual como modelista, pelo contrário, apresenta o direito de conviver entre iguais, o respeito próprio, com seu equipamento, seus colegas e o público em geral.

O modelismo é um esporte que exige disciplina, segurança e precisão. Esse manual é o ordenamento lógico de atitudes e procedimentos que permitem o seu bem-estar e o de todos, reduzindo riscos e preservando o seu patrimônio e o da ABRA. Use-o mais como um hábito e não como uma obrigação.

O senso comum é o conhecimento que as pessoas adquirem através da prática cotidiana inspirada no modo de agir do grupo ao qual pertencem. No nosso caso o grupo somos nós os aerodelistas, portanto não é do nosso interesse o conhecimento superficial onde não há uma análise mais profunda do assunto. As pessoas fazem porque veem os outros fazerem.

A nossa proposta é a formalização de normas e procedimentos que serão utilizados tanto na ABRA por todos quanto em qualquer local que um Associado da ABRA venha a conviver.

Este documento pode ser revisado a qualquer momento pela Diretoria da ABRA, e estamos à disposição para ouvir críticas e/ou sugestões de todos.

Bons voos.

Presidente da ABRA

Fevereiro de 2016



Figura 1 - Visão geral da ABRA



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução | 2 |
| Capítulo I – Dos Termos e Definições | 5 |
| Capítulo II – Das Disposições Gerais | 8 |
| Seção I – Finalidade..... | 8 |
| Seção II – Usuários da ABRA..... | 8 |
| Seção III – Horário de funcionamento da ABRA..... | 9 |
| Seção IV – Mensalidades e taxas de uso..... | 9 |
| Seção V – Suspensão da associação (trancamento)..... | 10 |
| Seção VI – Obrigatoriedade do BRA..... | 10 |
| Seção VII – Reconhecimento de sinistros..... | 11 |
| Seção VIII – Uso das áreas comuns..... | 11 |
| Seção IX – Uso da Secretaria da ABRA..... | 12 |
| Seção X – Uso das áreas internas..... | 13 |
| Seção XI – Uso das áreas internas de estacionamento e de reboques..... | 13 |
| Capítulo III – Das aulas de Instrução | 15 |
| Capítulo IV – Condutas e Penalidades | 18 |
| Seção XII – Disposições Gerais..... | 18 |
| Capítulo V – Regras e Procedimentos de Segurança | 20 |
| Seção XIII – Disposições Gerais..... | 20 |
| Seção XIV – Área de manutenção..... | 20 |
| Seção XV – Área de acionamento..... | 21 |
| Seção XVI – Área de pilotagem (Postos de Comando)..... | 21 |
| Seção XVII – Área de segurança..... | 22 |
| Seção XVIII – Procedimentos..... | 23 |
| Assinaturas..... | 26 |



Capítulo I – Dos Termos e Definições

Nesse manual são usados termos e definições que quando mencionados serão usados em letras MAIÚSCULAS, assim definidos:

| Termo | Descrição | Aplicação | Símbolo |
|-------------------|--|---|----------------|
| ABRA | Associação Brasileira de Aeromodelismo, constituída de acordo com seu Estatuto e representada legalmente pelo seu Presidente | Responsável pela administração do Parque de Modelismo de Brasília | ABRA |
| PMB | Parque de Modelismo de Brasília, local designado pelo Governo do Distrito Federal para a prática do modelismo | Aeromodelismo, Helimodelismo, Automodelismo, Nautimodelismo | PMB |
| FAI | FAI Aeromodelling Commission, órgão internacional que estabelece e mantém padrões para a prática do aeromodelismo | Internacional | FAI |
| COBRA | Confederação Brasileira de Aeromodelismo, responsável pela regulamentação e supervisão da prática do aeromodelismo no Brasil | Filiada a FAI e ao Ministério dos Esportes do Brasil | COBRA |
| BRA | Licença operacional emitida pela COBRA a aeromodelistas que comprovem através de um clube/associação a habilidade de operar modelos radiocontrolados | Aeromodelismo, Helimodelismo | BRA |
| AEROMODELO | Modelo radiocontrolado de asa fixa destinado a voos | Glow, Gasolina, Elétrico, Turbina | |
| HELIMODELO | Modelo radiocontrolado de asas rotativas destinado a voos | Monorotor, Multirotores | |
| PISTA | Local para tráfego, decolagem e pouso de modelos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| BIRUTA | Equipamento destinado a informar a direção do vento em pistas de voos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| RADIO | Equipamento transmissor de comandos para modelos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| RECEPTOR | Equipamento embarcado em modelos para recepção e interpretação de comandos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| BATERIA | Componente químico que fornece energia aos modelos radiocontrolados | Níquel, Lítio e suas variantes | |
| SERVO | Equipamento eletrônico/mecânico para execução de comandos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |



Associação Brasileira de Aeromodelismo ABRA - R/C

| | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|
| STARTER | Equipamento para acionar motores de modelos (=START) | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| INSTRUTOR | Modelista credenciado pela ABRA/COBRA para ministrar aulas teóricas e práticas para a formação e/ou aperfeiçoamento de alunos ou outros modelistas | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| ALUNO | Iniciante no modelismo que está sob a orientação de um Instrutor | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| CABO TRAINER | Cabo de ligação entre rádios do instrutor e do aluno, para que seja possível a operação conjunta do modelo | Aulas de instrução e verificação | |
| BOX | Espaço destinado para montagens, ajustes, regulagens e desmontagens de equipamentos elétrico/mecânicos do modelista | Mesa plástica ou de alvenaria em área coberta ou não | |
| AREA DE MANUTENÇÃO | Espaço destinado a testes, reparos, regulagem, aferição e amaciamento de motores | Glow, Gasolina, Turbina | |
| AREA INTERNA DE ESTACIONAMENTO | Espaço destinado para desembarque e embarque de equipamentos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| ÁREA INTERNA PARA REBOQUES | Espaço reservado na área interna para a guarda de reboques durante operação | | |
| AREA DE TAXIAMENTO | Espaço destinado a movimentação de modelos para decolagem, pouso ou manutenção | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| TAXIAR | Ato de deslocar modelos das áreas de estacionamento ou de manutenção até a pista ou vice-versa | | |
| AREA DE PILOTAGEM | Espaço destinado a modelista(as) para a operação de seu modelo | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| POSTO DE COMANDO | Unidade dentro da área de pilotagem para modelista | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| AREA DE SEGURANÇA | Espaço delimitado para operação segura de modelos | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| QUADRO DE VOO | Sentido de voo virtual equivalente a área de segurança iniciado na mesma direção da decolagem indicada pela biruta | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| MANOBRA | Ação comandada por modelista sobre seu equipamento quando em voo | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| TOQUE ARREMETIDA | Pouso e decolagem momentânea realizada sobre a pista sem a intenção de parada | Aeromodelismo | |



Associação Brasileira de Aeromodelismo ABRA - R/C

| | | | |
|-----------------------------|---|--|--|
| TORK & ROLL | Manobra realizada com o objetivo de manter o modelo na posição vertical do seu próprio eixo, pairado ou circular | Aeromodelismo | |
| HOVER ou HOVERING | Manobra de manter o modelo pairado em voo com o mínimo de movimento possível | Helimodelismo | |
| FISCAL DE PISTA | Qualquer associado autorizado pela Diretoria para o controle de tráfego e observância de regras de conduta de modelista | Aeromodelismo, Helimodelismo | |
| SECRETARIA | Área interna da associação destinada a tratar assuntos diversos de Associados e da Diretoria | | |
| LIVRO DE OCORRÊNCIAS | Livro de registro de ocorrências da ABRA destinado à escrituração de atos conforme Estatuto da ABRA | Diretorias Técnicas, Presidente, Vice-Presidente | |
| CHECK | Procedimento de verificação da habilidade da operação de modelos de forma segura por aluno e/ou associado | Diretorias Técnicas, Presidente, Vice-Presidente | |



Capítulo II – Das Disposições Gerais

Seção I – Finalidade

O presente manual destina-se a definir e regular normas e os procedimentos a serem observados pelos usuários da Associação Brasileira de Aerodelismo, doravante denominada simplesmente **ABRA**, dentro das instalações do Parque de Modelismo de Brasília conforme Licença e Uso 140/98 emitida pelo Governo do Distrito Federal, afim de atender as necessidades do Estatuto da ABRA, das normas necessárias à operação de aerodelos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Confederação Brasileira de Aerodelismo (COBRA).

Seção II – Usuários da ABRA

Art. 1º. São legítimos usuários da ABRA:

I – **ASSOCIADO** - Associado mensalista devidamente cadastrado na SECRETARIA da ABRA e em dia com suas obrigações;

II – **CONFEDERADO** - Associado de outros clubes e/ou associações de Aerodelismo ou Helimodelismo portadores de BRA válido emitido pela COBRA;

III – **DIARISTA** – Associado diarista ou qualquer praticante do esporte com BRA válido que queira usar as dependências da ABRA para a prática do esporte;

IV – **ALUNO** - Aprendiz sob a responsabilidade de um instrutor associado devidamente credenciado pela ABRA e pela COBRA;

V – **VISITANTE** - Convidado, familiar e autoridade local quando sob a responsabilidade de um associado e que não tenha a finalidade de prática do esporte durante sua visita;

Art. 2º. Entende-se como associado em dia com suas obrigações aquele que: retém assiduamente o pagamento de mensalidades, que não tenha mensalidades em atraso de outros períodos, que cumpre com suas obrigações sociais e de conduta conforme esse manual, que não esteja suspenso por determinação da Diretoria, e que não tenha solicitado o cancelamento de sua associação;



Associação Brasileira de Aeromodelismo ABRA - R/C

Art. 3º. Não associados devem estar portando identificação de VISITANTE, disponibilizado pela SECRETARIA por solicitação de um Associado;

Art. 4º. O Associado assume toda e qualquer responsabilidade pelas ações de convidados, familiares e autoridades locais, incluindo danos a terceiros;

Seção III – Horário de funcionamento da ABRA

Art. 1º. O funcionamento da ABRA é das 07:00 às 19:00 de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados;

Art. 2º. A ABRA pode modificar o horário de funcionamento na ocorrência de eventos, encontros ou provas oficiais promovidas ou autorizadas pela sua Diretoria;

Art. 3º. Nenhum Associado ou seus convidados podem exigir a permanência de funcionários da ABRA fora do horário de funcionamento definido pela Diretoria;

Art. 4º. O Associado que permanecer nas dependências da ABRA fora do horário de funcionamento definido assume a responsabilidade de zelar pela integridade do patrimônio.

Seção IV – Mensalidades e taxas de uso

Art. 1º. – Todo Associado deve recolher em favor da ABRA o valor definido pela Tesouraria até o 10º. dia do mês vigente, seja na forma de boleto bancário ou através de cartões de crédito/débito pessoais;

Art. 2º. O não recebimento do boleto bancário por e-mail ou correspondência emitido pela ABRA não isenta o Associado de quitar suas obrigações financeiras. A ABRA mantém na SECRETARIA mecanismo próprio para recebimento voluntário com cartão e débito ou crédito pessoal até a data de vencimento;

Art. 3º. O pagamento da mensalidade até o vencimento garante desconto de 20% sobre o valor original. Caso pago após o vencimento o valor será integral;

Art. 4º. O Associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas ou não estará automaticamente SUSPENSO, devendo



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

procurar a SECRETARIA da ABRA para reativação de sua associação após a quitação dos débitos;

Art. 5º. O Associado que estiver com sua mensalidade em atraso por trinta dias ou mais ficam automaticamente impedidos de usar as dependências da ABRA para prática do esporte, devendo procurar a Secretaria para regularização;

Art. 6º. CONFEDERADOS e DIARISTAS devem recolher junto a SECRETARIA a taxa diária correspondente a 50% da mensalidade de associados quando utilizar as dependências da associação para a prática do esporte;

Seção V – Suspensão da associação (trancamento)

Art 1º. Todo Associado pode solicitar o trancamento de sua associação uma vez, por prazo indeterminado, sem ônus ao mesmo;

§ Único – O Associado deve estar em dia com suas obrigações para solicitar o trancamento de sua associação;

Art 2º. O Associado que solicitar o segundo trancamento deve obrigatoriamente pagar uma nova inscrição para seu retorno ao quadro de Associados ativos, de acordo com a taxa vigente estipulada pela Tesouraria;

Seção VI – Obrigatoriedade do BRA

A licença Operacional emitida pela COBRA, designada de BRA, certifica que o aerodelista possui conhecimento técnico suficiente para operar e praticar com segurança o esporte. É reconhecido nacionalmente pelo Ministério dos Esportes e internacionalmente pela FAI.

Art 1º. A partir de 1 de janeiro de 2016 torna-se obrigatório aos associados da ABRA a regularização do BRA perante a COBRA para prática do esporte no PMB, seja nas dependências da ABRA ou de terceiros;

§ Único – Os usuários definidos na **Seção II** que optarem pela não regularização perante a COBRA assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal dentro e fora das dependências do PMB;



Associação Brasileira de Aeromodelismo ABRA - R/C

Art. 2º. Os usuários enquanto ALUNOS devem solicitar ao instrutor que providencie a entrada da sua documentação de **BRA TEMPORARIO** junto a COBRA;

Seção VII – Reconhecimento de sinistros

Art. 1º. A ABRA devidamente regulamentada pela COBRA promoverá assistência técnica nas ocorrências de sinistros aos seus associados que estejam com seu BRA válido na data do sinistro, e ainda, estejam operando dentro das normas e procedimentos contidos nesse manual;

§ Único – Compete aos Diretores Técnicos a avaliação do sinistro e da emissão do parecer formal da ABRA sobre o fato;

Art. 2º. É de responsabilidade do Presidente da ABRA manter a regularidade da ABRA perante a COBRA;

Art. 3º. – A cobertura do sinistro se dá de acordo com a apólice de seguro firmada entre o CONFEDERADO e a COBRA, não cabendo a ABRA intervir nessa relação direta, bem como se responsabilizar por sinistro de qualquer natureza, a não ser aqueles causados por ela própria;

§ Único – A ABRA apoia na formalização e dirime qualquer dúvida e/ou esclarecimento que se faça necessário junto a COBRA para esclarecer ou auxiliar o interesse de seus associados;

Art. 4º. Na ocorrência de sinistro, os envolvidos devem solicitar a ABRA a cópia da ocorrência registrada no LIVRO DE OCORRÊNCIAS para a juntada de documentação em sua defesa. Compete aos Diretores Técnicos o registro no referido livro, de acordo com o ESTATUTO;

Art. 5º. Todas as despesas da ABRA decorridas de auxílio de sinistro serão apresentadas para cobertura do valor pelo usuário, que deverá reembolsar a ABRA ao término do processo, favorável ou não;

Seção VIII – Uso das áreas comuns

Art. 1º. Todo e qualquer cidadão pode frequentar livremente as áreas comuns do PMB, ou qualquer área especial quando designada pela Diretoria;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

§ Único Entende-se como área comum as vias de acesso, os estacionamentos, banheiros externos às grades de proteção das áreas de voos, arquibancadas, lanchonete externa e áreas delimitadas quando da realização de eventos pela Diretoria.

Art. 2º. Está reservada área para deficientes conforme legislação local, sendo esta de uso exclusivo para visitantes ou associado que justifique a necessidade perante a SECRETARIA;

Art. 3º. É pertinente a ABRA selecionar, autorizar e acompanhar qualquer interesse em comercialização de produtos e serviços dentro das dependências do PMB, seja por pessoa física ou jurídica;

§ Único A comercialização de alimentos e bebidas de qualquer natureza é de responsabilidade do comerciante, e as ações decorrentes da qualidade dos produtos não é de responsabilidade da ABRA;

Seção IX – Uso da Secretaria da ABRA

Art. 1º. A SECRETARIA é definida como sendo a estrutura administrativa metálica instalada no portão principal da pista de aerodelos, destinada para uso exclusivo da Diretoria e funcionários da ABRA;

Art. 2º. Não é permitido o pernoite de qualquer equipamento de associado ou convidado nas dependências da Secretaria, salvo quando aprovado pela Diretoria, devidamente registrado no LIVRO DE OCORRÊNCIAS;

Art. 3º. O armazenamento de material inflamável ou explosivo não é permitido nas dependências do PMB sob qualquer circunstância, conforme normas de segurança definidas pelo CORPO DE BOMBEIROS do DISTRITO FEDERAL;

Art. 4º. O acesso à SECRETARIA é restrito aos funcionários e Diretoria da ABRA, responsáveis estatutariamente pelos bens patrimoniais ali alocados;

Art. 5º. Associados podem solicitar a guarda temporária de equipamentos, que devem ser manuseados pelos interessados sob o acompanhamento de um funcionário da ABRA;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

Seção X – Uso das áreas internas

Art. 1º. As áreas internas poderão ser utilizadas pelos usuários definidos na **Seção II** desde que não haja prejuízo para os demais modelistas e ainda, risco de acidentes para os presentes;

§ Único Entende-se como áreas internas aquelas reservadas para a prática do esporte regulamentado, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela ABRA, compostas de: ÁREA INTERNA DE ESTACIONAMENTO, ÁREA INTERNA DE REBOQUES, BOX, ÁREA DE MANUTENÇÃO, ÁREA DE SEGURANÇA, ÁREA DE PILOTAGEM, POSTO DE COMANDO, PISTA e QUADRO DE VOO;

Art. 2º. A Diretoria pode autorizar o uso das áreas internas para outras finalidades, desde que sejam relacionadas ao esporte;

Art. 3º. Crianças devem estar acompanhadas de seus Pais ou responsáveis legais, que assumem todas as responsabilidades pelo menor;

Art. 4º. Os aerodelistas devem observar as normas e procedimentos expressos no **Capítulo V** desse manual, conforme compromisso assumido quando da sua admissão como novo associado, ou, posteriormente pela assinatura do Termo de Recebimento do **Manual do Associado**;

Art. 5º. É vedado o uso das áreas internas por aeronaves ou aparatos aéreos que transportam pessoas, salvo para operações de segurança e resgate.

Art. 6º. Deve-se evitar o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências internas da ABRA;

Art. 7º. Deve-se evitar fumar nas áreas internas cobertas da ABRA de acordo com a Lei 12.546/2011.

Seção XI – Uso das áreas internas de estacionamento e de reboques

Art. 1º. A ABRA dispõem de estacionamento nas áreas comuns destinadas para veículos e reboques;

§ Único - A ABRA não se responsabiliza por dano, furto ou roubo de veículos, reboques ou outro bem material de modelistas, visitantes ou



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

do público em geral nas dependências da associação, seja nas áreas comuns ou internas;

Art. 2º. O acesso de veículos e reboques próximos aos BOX é permitido somente na ÁREA INTERNA DE ESTACIONAMENTO com a única finalidade do desembarque e embarque de equipamentos para a prática do esporte. Ao final da operação o veículo deve ser movimentado para os estacionamentos das áreas comuns;

Art. 3º. Os reboques podem permanecer na ÁREA INTERNA DE REBOQUES definidas pela ABRA mediante disponibilidade de vaga;

§ Único – Não é permitido aos usuários estender a ÁREA INTERNA DE REBOQUES por excesso de ocupação;

Art. 4º. Sinistros decorrentes de incidentes com veículos e ou reboques devem ser tratados entre os envolvidos;

Art. 5º. Fica definido que a primeira posição próxima a pista de ambos os lados dos hangares principais se torna uma área rotativa de reboques, de forma a atender a todos os usuários;



Capítulo III – Das aulas de Instrução

Art. 1º. Somente instrutores credenciados pelas Diretorias Técnicas da ABRA ou pela COBRA estão autorizados a ministrar instrução nas dependências da ABRA;

Art. 2º. Qualquer associado em dia com suas obrigações e com habilidade comprovada no dia-a-dia na associação pode tornar-se instrutor;

§ Único – Cabe aos Diretores Técnicos a realização do CHECK de verificação do conhecimento e habilidade do interessado de acordo com o MANUAL DO INSTRUTOR emitido pela COBRA e presente para download no site da ABRA (www.abradf.com.br). Finalizado o CHECK o Diretor Técnico fará o registro no LIVRO DE OCORRÊNCIAS da aprovação ou recusa da homologação do novo instrutor;

Art. 3º. É de responsabilidade do instrutor encaminhar o aluno à SECRETARIA antes da aula inaugural para que seja providenciado o cadastramento do aluno no sistema da ABRA, de forma que a associação mantenha contato com o aluno para verificar o andamento do aprendizado, o grau de satisfação do aluno com o instrutor, coletar críticas e sugestões, preservar a imagem e integridade da ABRA durante essa fase;

Art. 4º. O instrutor antes da primeira aula prática com seu aluno deve solicitar cópia desse manual na SECRETARIA e entregar ao aprendiz, exigindo a leitura e assinatura do **Termo de Recebimento**. Após o aceite, entregar o termo na SECRETARIA e promover o início das aulas;

§ Único – Cabe a ABRA suspender ou interromper o treinamento de um aluno caso haja a observância de negligência quanto a esse manual, imprudência ou imperícia do instrutor durante o treinamento. Cabe ao instrutor demonstrar e ser exemplo de boa conduta e bom comportamento;

Art. 5º. É de responsabilidade do instrutor integrar o aluno na comunidade, apresentar-lhe os membros da Diretoria e os funcionários, bem como zelar pelo bem-estar e adaptação de seu aprendiz;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

§ Único – O aluno que não se sentir satisfeito com o andamento do seu aprendizado deve procurar a SECRETARIA e solicitar a indicação de outro instrutor, sem a necessidade de emitir parecer de qualquer natureza;

Art. 6º. O aluno somente será liberado para voo solo após observado os termos:

I – Ser aprovado em prova prática pelo Diretor Técnico da modalidade, ou por quem esse indicar, observando todo o conteúdo do CHECK-LIST de verificação emitido pela COBRA e disponível na SECRETARIA;

II – Apresentar a documentação necessária para o cadastro definitivo na SECRETARIA;

III – Pagar a taxa de admissão estipulada pela Tesouraria, acrescido da primeira mensalidade;

IV – Solicitar cópia do CHECK-LIST aprovado e assinado pela ABRA e encaminhar a SECRETARIA a documentação necessária para registro junto a COBRA;

Art. 7º. Cabe inicialmente ao instrutor orientar o novo piloto a adquirir seu próprio equipamento e acessórios;

Art. 6º. A ABRA não fornece equipamentos ou itens de consumo para instrução, cabendo ao instrutor utilizar equipamento próprio, do aluno ou de terceiros. Danos causados nesses equipamentos ou por estes, tanto pelo instrutor quanto pelo aluno são de responsabilidade mútua entre aluno e instrutor;

Art. 8º. A ABRA não atua nas relações comerciais entre instrutor e aluno, cabendo a estes definirem os valores contratuais entre si;

Art. 9º. Os instrutores deverão remunerar mensalmente a ABRA o valor de uma mensalidade adicional, dessa forma, será recolhido o valor de duas mensalidades mensalmente, caso seja também associado;

§ Único - Caso o instrutor não tenha interesse em ser associado, o mesmo pode utilizar as instalações da ABRA como DIARISTA;

Art. 10º. Não é permitido inadimplência a instrutores, devendo os mesmos estarem rigorosamente em dia para uso da estrutura da



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

ABRA. O atraso de pagamentos suspende automaticamente as atividades de instrução;

Art. 11º. Alunos provenientes de outros clubes/associações que não possuam BRA devem realizar voo de CHECK monitorados pelo Diretor Técnico da modalidade, por instrutor homologado ou por associado portador de BRA válido. Na ausência de qualquer um desses checadores, o uso de seu equipamento não está autorizado;



Capítulo IV – Condutas e Penalidades

Seção XII – Disposições Gerais

Art. 1º. A utilização da ABRA implica aos usuários observar as normas e procedimentos de segurança aqui expressos, conforme compromisso assumido quando de sua admissão como associado ou posteriormente, pela assinatura do termo de compromisso, quando assim solicitado pela Diretoria da ABRA;

Art. 2º. A não observância das normas e procedimentos descritos nesse manual implicará em sanções de ADVERTÊNCIA, PENALIDADE e/ou MULTA;

§ Primeiro – Entende-se como ADVERTÊNCIA a sanção aplicada a um usuário pela não observância de uma norma e/ou procedimento desse manual, de classificação LEVE, que não cause danos a si e a outros, bem como dano a equipamentos próprios, de terceiros e da ABRA;

§ Segundo - Entende-se como PENALIDADE a sanção aplicada a usuário pelo descumprimento de uma norma e/ou procedimento desse manual, de classificação GRAVE, que cause danos a si ou a outros, ou que cause danos a equipamentos próprios, de terceiros ou da ABRA;

§ Terceiro – Entende-se como MULTA a sanção a usuário pela repetição de uma mesma ADVERTÊNCIA ou PENALIDADE, sendo esta representada pelo valor de uma mensalidade vigente;

Art. 3º. Toda ocorrência de ADVERTÊNCIA, PENALIDADE e/ou MULTA deve ser registrada no LIVRO DE OCORRÊNCIAS, disponível na Secretaria da ABRA, devendo conter: Data da ocorrência, motivo, descrição do fato e as assinaturas do relator e do associado que se aplica a sanção;

Art. 4º. A aplicação de ADVERTÊNCIA pode ser aplicada por qualquer associado a outro, mediante a observância do não cumprimento das normas e procedimentos desse manual;

Art. 5º. A aplicação de PENALIDADE e/ou MULTA só poderá ser aplicada por um membro da Diretoria da ABRA, incluindo seus funcionários;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

Art. 6º. Qualquer ocorrência de discriminação, *bulling*, desrespeito ao próximo e agressão física de qualquer natureza será tratada como ADVERTÊNCIA seguida de SUSPENSÃO no caso de associado;

Art. 7º. A aplicação de sanções onde houver resistência ou descaso por parte de associado ou usuário deve ser encaminhada para a POLÍCIA MILITAR, fone 190, e comunicado imediatamente o Presidente para as devidas ações de representação formal e registro de ocorrência;



Capítulo V – Regras e Procedimentos de Segurança

Seção XIII – Disposições Gerais

Art. 1º. Todas as operações e manobras de modelos de associados, alunos, instrutores e convidados devem ser realizadas dentro da área do Parque de Modelismo de Brasília;

Art. 2º. Não é permitida a operação de aerodelos sobre pessoas, animais, áreas cobertas e as áreas públicas;

Art 3º. Por recomendação da ANAC as operações de aerodelos e helimodelos devem ser limitadas a 400 pés acima do nível do solo, ou o equivalente a 100 metros (prédio de 25 andares);

Art. 4º. Por determinação da ANAC os Multirotores (drones) são considerados aerodelos quando com o peso máximo de decolagem de até 25Kg;

Art. 5º. Visando o bem-estar da comunidade local, é recomendado pela ABRA o uso de redutores de ruído nos modelos, a exemplo de canister/pipa para modelos a gasolina e abafadores originais nas muflas para modelos a glow;

Art. 6º. É vedado o tráfego de veículos de qualquer natureza sobre a PISTA, mesmo quando há a intenção de resgatar equipamento danificado nas ÁREAS DE SEGURANÇA;

Art. 7º. Não é permitido o acesso de pedestre sobre a PISTA, exceto para o resgate imediato de modelos acidentados ou com o motor parado, mediante aviso aos demais modelistas que se encontram operando na ÁREA DE PILOTAGEM;

Art. 8º. Procedimentos que requeiram presença de pedestres por maior tempo sobre a PISTA, a exemplo de busca e recolhimento de peças perdidas devem ser realizados somente quando a PISTA estiver liberada e que não causem risco aos usuários e seus equipamentos em uso;

Seção XIV – Área de manutenção

§ Primeiro – Compreende-se como área de manutenção as áreas internas cobertas, mesas e bancadas disponibilizadas ou qualquer



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

outro meio que venha ser disponibilizado pela ABRA para a manutenção e reparos de equipamentos de modelismo;

§ Segundo – Os usuários podem utilizar-se de seus próprios meios para a manutenção e reparos de seus equipamentos, mas esses não serão de responsabilidade da ABRA, nem sua guarda, manutenção ou cuidados especiais. Cabe ao usuário retirar materiais próprios ao fim da operação diária;

Art. 1º. Qualquer dano causado ao patrimônio da ABRA deve ser reparado mediante a substituição de material de igual qualidade e valor;

Art. 2º. Áreas de manutenção devem ser utilizadas apenas para reparo e manutenção de equipamentos destinados a prática do esporte;

Art. 3º. Não é permitido acionar equipamentos nas áreas de manutenção, tendo a ABRA disponibilizada a **ÁREA DE ACIONAMENTO** que deve ser utilizada para testes de motores e acionamento de modelos;

Seção XV – Área de acionamento

§ único – Compreende-se como área de acionamento o quadrilátero cercado próximo ao ponto de espera da pista de aerodelos;

Art. 1º. Todo e qualquer equipamento que tenha como objetivo usar a pista principal da ABRA deve ser acionado na área de acionamento;

Art. 2º. Asas rotativas e Multirotores devem ser acionados nos seus locais próprios para o pouso e decolagem;

Art. 3º. Modelos lançados a mão ou que não possuam trem de pouso devem ser acionados no ponto de espera da pista principal;

Art. 4º. Modelos lançados por guincho, elástico ou outro meio similar devem ser acionados em concordância com o fiscal de pista quando houver presença deste, ou com os demais pilotos que estiverem nos postos de comando executando voos;

Seção XVI – Área de pilotagem (Postos de Comando)

§ único – Entende-se como **ÁREA DE PILOTAGEM** as marcações definidas pela ABRA para a prática do esporte a saber:

1. Aerodelos - Cercado com 6 posições à frente da pista principal;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

2. Asas Rotativas - Área à frente da Fazendinha e no quadrilátero cimentado até o caminho desta;
3. Multirottores - Espaço reservado lateralmente à Secretaria;

Art. 1º. Nas ÁREAS DE PILOTAGEM é permitida a presença de no máximo 2 (duas) pessoas em cada POSTO DE COMANDO a saber:

1. Piloto e seu mecânico;
2. Piloto e seu CALLER nas operações de treinamento ou de eventos;
3. Piloto e seu convidado;
4. Instrutor e aluno;

Art. 2º. É de responsabilidade do Instrutor manter os acompanhantes de Alunos em áreas seguras, sob pena de advertência direta ao mesmo;

Art. 3º. A entrada nos postos de comando deve ser feita após o anúncio do piloto de "PISTA", de forma a informar aos demais usuários que mais um equipamento estará utilizando o espaço de voo;

Art. 4º. Uma vez que o usuário tenha livrado um dos postos de comando, automaticamente esta vaga pode ser utilizada por outro usuário. Não há reservas de postos de comando para abastecimentos ou reparos;

Art. 5º. A coordenação de pousos e decolagens são feitas entre os usuários ativos nos postos de comando;

Art. 6º. Equipamentos que apresentem problemas quando o piloto está em um posto de comando devem ser retirados imediatamente e levados para as áreas de manutenção;

Seção XVII – Área de segurança

§ único – Entende-se como ÁREA DE SEGURANÇA os espaços reservados e definidos como "quadro de voo";

Art. 1º. Não é permitido a presença de pessoas nas áreas de segurança, exceto para o resgate de equipamentos;

Art. 2º. Quando observada a presença de pessoas alheias ao esporte, o associado deve comunicar imediatamente um dos funcionários da ABRA, para que este(s) providenciem a liberação da área;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

Art. 3º. A presença de estranhos ou de piloto nas ÁREAS DE SEGURANÇA impedem novas decolagens até que o problema seja contornado;

Art. 4º. Acidentes que ocorram nas ÁREAS DE SEGURANÇA e que produzam fogo devem ser tratados imediatamente, através dos associados e dos funcionários da ABRA;

§ único – Caso o incidente tome proporções que colocam em risco o patrimônio do PMB, da ABRA ou de seus associados, o CORPO DE BOMBEIROS deve ser acionado imediatamente, bem como feito registro no LIVRO DE OCORRÊNCIAS;

Seção XVIII – Procedimentos

Art. 1º. Todo piloto que tenha a intenção de usar a PISTA, deve inicialmente fazer a checagem completa de seus equipamentos antes de iniciar a seção de voo;

§ único – É proibido realizar manutenções no POSTOS DE COMANDO;

Art. 2º. Antes do voo:

- ✓ Checar condições gerais do modelo – links de comandos, fios e extensões, chaves de liga/desliga, baterias, trem de pouso, deflexões de comandos, etc.;
- ✓ Teste de “range” do rádio com o modelo;
- ✓ Transportar o modelo para ÁREA DE ACIONAMENTO;
- ✓ Abastecer o modelo;
- ✓ Acionar e verificar condições do motor/turbina, procedendo os ajustes necessários para marcha lenta e alta rotação;
- ✓ Proceder ajustes necessários;
- ✓ Observar o sentido de tráfego e a disponibilidade de POSTO DE COMANDO vago;
- ✓ Reabastecimento caso necessário;
- ✓ Conduzir o modelo até o ponto de espera da PISTA.

Art. 3º. Antes da decolagem:

- ✓ Nova verificação da atuação das superfícies de comandos;
- ✓ Observar a predominância da direção do vento;
- ✓ Observar o sentido do QUADRO DE VOO, indicado pela leitura da BIRUTA. No caso de neutralidade de ventos predominantes, o QUADRO de VOO é sempre da direita para a esquerda;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

- ✓ Observar se algum modelo está no procedimento de pouso ou na reta final para pouso;
- ✓ Informar aos demais pilotos a intenção de entrar na pista através do comando verbal "PISTA DECOLAGEM";
- ✓ Inicializar cronômetros de voo;
- ✓ Entrar, alinhar e decolar de imediato;
- ✓ Informar aos demais pilotos que o procedimento de decolagem foi concluído com sucesso através do comando verbal "PISTA LIVRE";
- ✓ Em caso de pane ou problema na decolagem, informar "AERONAVE NA PISTA" e proceder a retirada imediata do mesmo, seguido de "PISTA LIVRE";

Art. 4º. Durante o voo:

- ✓ Executar o circuito de tráfego padrão, conforme indicação da predominância do vento;
- ✓ Manter nível de separação visual com os demais modelos;
- ✓ Manobras que bloqueie a PISTA para outros usuários são permitidas somente quando em voo solo (um único piloto operando) ou quando em concordância com os demais pilotos, sendo que nesse último caso todos são solidários dos riscos;
- ✓ Evitar manobras próximas a modelos de alunos em aulas;
- ✓ Procedimentos de toque e arremetida devem ser coordenados entre os pilotos nos POSTOS DE COMANDO;
- ✓ Não executar manobras sobre o público ou na direção destes;
- ✓ Observar o cronometro de voo e ater-se ao tráfego para iniciar sequência de pouso;
- ✓ Informar aos demais pilotos a intenção de pouso através do comando verbal de "PISTA POUSO", aguardando resposta se haverá conflito de operações. Em caso negativo, proceder a aproximação e pouso;
- ✓ Livrar a pista e informar através de comando verbal "PISTA LIVRE".

Art. 5º. Após o voo:

- ✓ Taxiar até o ponto de espera da PISTA e desligar motor e rádio;
- ✓ Conduzir o modelo DESLIGADO até a ÁREA DE ACIONAMENTO ou ÁREA DE MANUTENÇÃO ou até o seu hangar de preferência;
- ✓ Fazer uma verificação completa dos equipamentos;
- ✓ Recolher ferramentas ou aparatos utilizados para o voo;
- ✓ Posicionar o modelo de forma a evitar acidentes a terceiros;



Associação Brasileira de Aerodelismo ABRA - R/C

Art. 6º. Predominância para pouso:

- ✓ Equipamentos que já estão em voo e que necessitam de pouso imediato por problemas técnicos tem precedência para pouso;
- ✓ Modelos para pouso tem precedência de uso da pista. Modelos para decolagem devem aguardar pista livre;
- ✓ Em caso de duas modelos para pouso no mesmo momento, o que houver decolado primeiro tem preferência de pouso;
- ✓ Modelos que necessitem realizar "back track" devem aguardar pista livre para retorno ao ponto de espera;

Art. 7º. Modelos a reação têm preferência de uso da PISTA, mas não exclusividade, nos primeiros e últimos dez minutos de cada hora, totalizando vinte minutos por hora para suas operações;



Assinaturas

Esse documento entra em vigor após publicação no site da ABRA e sua apresentação e apreciação de todos em AGO realizada no dia 28 de fevereiro de 2016.

Diretor Técnico Asa Fixa

Diretor Técnico Asa Rotativa

Diretor Técnico Turbina

Primeiro Secretário

Primeiro Tesoureiro

Vice-Presidente

Presidente